Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

Of. Exp. Câm. N.° 115/2013 Erechim, 03 de Julho de 2013.

Excelentíssimo Senhor
Vereador JOSÉ DA CRUZ
Presidente do Poder Legislativo
Nesta Cidade.

Senhor Presidente:

Encaminhamos-lhe o Projeto de Lei n.º 109/2013, que Autoriza o Poder Executivo a firmar convênio com a Mitra Diocesana de Erexim, visando ao repasse de recursos financeiros para auxiliar as Comunidades elencadas nesta Lei, cujas edificações das suas sedes sociais estão sobre imóveis de propriedade da Mitra.

Na expectativa de que este seja acolhido, subscrevemo-nos com apreço e consideração.

Atenciosamente,

Paulo Alfredo Polis,
Prefeito Municipal.

PROJETO DE LEI N.º 109/2013.

Autoriza o Poder Executivo a firmar convênio com a Mitra Diocesana de Erexim, visando ao repasse de recursos financeiros para auxiliar as Comunidades elencadas nesta Lei, cujas edificações das suas sedes sociais estão sobre imóveis de propriedade da Mitra.

Art. 1.º Fica, o Poder Executivo Municipal, autorizado a firmar convênio com a Mitra Diocesana de Erexim, visando ao repasse de recursos financeiros para auxiliar as Comunidades elencadas no Art. 2.º da presente Lei, cujas edificações das suas sedes sociais estão sobre imóveis de propriedade da Mitra.

Parágrafo único. A cópia do convênio, de que trata o *caput* deste artigo, será encaminhada à Câmara Municipal de Vereadores em até 30 (trinta) dias, após a data de sua assinatura.

Art. 2.° Os recursos financeiros totalizam o montante de R$ 352.000,00 (trezentos e cinquenta e dois mil reais), sendo distribuídos da seguinte forma:

I – R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), para a Capela Nossa Senhora de Fátima – Paróquia Nossa Senhora da Salete;

II – R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), para a Comunidade Nossa Senhora Aparecida, Bairro Jabuticabal – Paróquia Nossa Senhora da Salete;

III – R$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais), para a Comunidade São João Cascata – Paróquia Santa Luzia;

IV – R$ 30.000,00 (trinta mil reais), para a Comunidade Nossa Senhora de Fátima – Paróquia Catedral;

V – R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), para a Comunidade São Caetano, Bairro São Caetano – Paróquia Catedral;

VI – R$ 20.000,00 (vinte mil reais), para a Capela Nossa Senhora do Caravaggio, Bairro Esperança – Paróquia São Pedro;

VII – R$ 11.000,00 (onze mil reais), para a Comunidade da Capela São Judas Tadeu – Paróquia Santa Luzia;

VIII – R$ 40.000,00 (quarenta mil reais), para a Capela Nossa Senhora da Saúde, Linha 3 América – Paróquia Nossa Senhora da Salete;

IX – R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), para a Comunidade Santo Expedito – Paróquia São Pedro;

X – R$ 33.000,00 (trinta e três mil reais), para a Comunidade Nossa Senhora da Misericórdia, Linha 4 Rio Turvo – Paróquia Nossa Senhora da Salete;

XI – R$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), para a Comunidade Nossa Senhora dos Navegantes, Povoado Taboão – Paróquia de Capo-erê;

XII – R$ 30.000,00 (trinta mil reais), para a Capela Santo Antônio, Bairro Linho – Paróquia Nossa Senhora Aparecida.

§ 1.º Os recursos financeiros serão repassados, à MITRA, de acordo com os cronogramas físico-financeiros e de desembolso dos Planos de Trabalho e Aplicação dos Recursos apresentados pelas Comunidades, através de depósito bancário em conta corrente específica para o recebimento de recursos públicos municipais.

§ 2.º A Mitra fica vedada de transferir, em todo ou em parte, a qualquer outro e/ou em conta que não a vinculada ao convênio, mesmo que a título de controle, os recursos financeiros recebidos do MUNICÍPIO.

Art. 3.º As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas através dos seguintes recursos orçamentários: 03 – Secretaria Municipal de Coordenação e Planejamento, 01 – Coordenação e Planejamento, 0412100022.133 – Orçamento Participativo, 4450.42.00.00.00 – Auxílios.

Art. 4.º O Município, a Mitra e as Comunidades terão por competências as seguintes atividades e obrigações:

I – MUNICÍPIO:

a) efetuar a transferência, à Mitra, dos recursos financeiros previstos para a execução do convênio, na forma estabelecida nos cronogramas físico-financeiro e de desembolso dos Planos de Trabalho e Aplicação dos Recursos;

b) prorrogar "de ofício" a vigência do convênio, quando houver atraso na liberação dos recursos previstos nos cronogramas físico-financeiros de desembolso, relativos à execução de determinada etapa dos Planos de Trabalho, pelo prazo máximo correspondente ao exato período do atraso;

c) fiscalizar, avaliar e aprovar a execução física-financeira dos Planos de Trabalho, assim como das prestações de contas e demais documentos exigidos na legislação em vigor, necessários à execução do objeto do convênio.

II – MITRA:

a) executar todas as atividades inerentes à execução dos Planos de Trabalho das Comunidades, observando os critérios de qualificação técnica relativos aos serviços de engenharia a serem desenvolvidos, bem como responder pelas consequências de sua inexecução parcial ou total;

b) movimentar os recursos financeiros liberados pelo MUNICÍPIO em conta corrente vinculada a recursos públicos municipais;

c) não utilizar os recursos recebidos do MUNICÍPIO em finalidade diversa da estabelecida nesta Lei e no convênio;

d) prestar contas dos recursos recebidos, na forma descrita no Art. 5.º desta Lei;

e) responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária, decorrentes dos recursos humanos utilizados nos trabalhos, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários

que incidam sobre o convênio;

f) promover a aquisição e/ou contratação de bens, obras e serviços, visando à execução do convênio;

g) facilitar, ao máximo, a atuação fiscalizadora do MUNICÍPIO, facultando-lhe, sempre que solicitado, o mais amplo acesso às informações e documentos, relacionados com a execução do convênio;

h) não pagar despesas relativas a data anterior ou posterior à vigência do convênio;

i) destinar o bem descrito no objeto do convênio, pelo prazo mínimo de 20 (vinte) anos, para uso de todas as COMUNIDADES, como se público fosse, sendo que o uso será definido entre a MITRA e cada COMUNIDADE;

j) não utilizar o bem para atividades que possam incitar qualquer distinção de credo, política, raça, etnia e/ou qualquer outra natureza discriminatória;

l) cumprir e fiscalizar o cumprimento, por parte da COMUNIDADE, do disposto no Regimento Interno para a utilização do imóvel.

III – COMUNIDADE:

a) auxiliar a MITRA, no que couber, visando à execução do objeto do convênio;

b) responder, solidariamente com a MITRA, perante ao MUNICÍPIO, sobre o não cumprimento de qualquer uma das Cláusulas do convênio;

c) não utilizar o bem para atividades que possam incitar qualquer distinção de credo, política, raça, etnia e/ou qualquer outra natureza discriminatória;

d) cumprir o disposto no Regimento Interno para a utilização do imóvel.

Art. 5.º A Mitra deverá prestar contas ao Município dos recursos recebidos, através de relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas, devidamente atestadas pelos Gestores do Convênio, em até 30 (trinta) dias, após o término da vigência do convênio, em conformidade com a Lei Municipal n.° 2.661/1994 e suas alterações e com o Decreto n.º 3.146/2006 e suas alterações.

Art. 6.º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 03 de Julho de 2013.

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal

J U S T I F I C A T I V A

O presente projeto de lei objetiva autorizar o Poder Executivo a firmar convênio com a Mitra Diocesana de Erexim, visando ao repasse de recursos financeiros para auxiliar as Comunidades elencadas nesta Lei, cujas edificações das suas sedes sociais estão sobre imóveis de propriedade da Mitra.

O Município de Erechim tem comunidades que possuem sede, porém esta foi construída em imóvel pertencente à Igreja. As Comunidades, de que trata o projeto de lei em questão, estão nessa situação. Diante disso, propomos uma parceria entre o Município, a Mitra Diocesana de Erexim e as Comunidades, para que estas possam ser beneficiadas com recursos públicos e terem suas necessidades atendidas.

Salienta-se que as obras propostas nos Planos de Trabalho apresentados pelas Comunidades foram eleitas como prioritárias nas assembleias do Orçamento Participativo em 2012, sendo que os recursos estão previstos no Plano de Investimento de 2013, conforme a Lei n.º 5.262/2012, que dispõe sobre o Orçamento Anual do Município, para o exercício de 2013.

Através da Lei e do Convênio propostos, o Município repassará o valor de R$ 352.000,00 (trezentos e cinquenta e dois mil reais), que serão destinados às Comunidades, conforme prevê o Art. 2.º do Projeto de Lei, especialmente para reformas e ampliações, aquisições de mobiliários, utensílios de cozinha e churrasco, dentre outros elencados nos Planos de Trabalho apresentados. A Mitra Diocesana de Erexim que ficará responsável pela execução das obras, pelas aquisições dos equipamentos e pela prestação de contas dos recursos recebidos perante ao Município, conforme prevê a legislação municipal.

Outrossim, informamos que, em cumprimento ao Art. 16 da Lei Complementar n.º 101/2000 – Lei da Responsabilidade Fiscal – estamos encaminhando, em anexo, o Impacto Orçamentário-Financeiro correspondente à despesa originada pelo presente Projeto de Lei.

A Mitra se compromete a destinar os bens móveis e imóveis, pelo prazo mínimo de 20 (vinte) anos, para uso das Comunidades beneficiadas como se público fosse, sendo que o uso será definido entre a Mitra e as Comunidades, através do Regimento Interno que será firmado entre as partes. Cabe destacar que os imóveis não poderão ser utilizados para atividades que possam incitar qualquer distinção de credo, política, raça, etnia e/ou qualquer outra natureza discriminatória.

Diante do exposto, encaminhamos-lhes o presente projeto para apreciação e deliberação por parte dos nobres Vereadores.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 03 de Julho de 2013.

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal

CONVÊNIO N.º …., DE ..... DE JULHO DE 2013.

CONVÊNIO QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE ERECHIM E A MITRA DIOCESANA DE EREXIM, VISANDO AO REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS PARA AUXILIAR AS COMUNIDADES ELENCADAS NESTE CONVÊNIO, CUJAS EDIFICAÇÕES DAS SUAS SEDES SOCIAIS ESTÃO SOBRE IMÓVEIS DE PROPRIEDADE DA MITRA.

CONVENENTE: MUNICÍPIO DE ERECHIM, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Praça da Bandeira, n.º 354, inscrito no CNPJ sob n.º 87.613.477/0001-20, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor PAULO ALFREDO POLIS, brasileiro, casado, economiário, e pelo Secretário Municipal de Coordenação e Planejamento, Senhor ANACLETO ZANELLA, brasileiro, divorciado, professor, ambos residentes e domiciliados nesta cidade, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO.

CONVENIADA: MITRA DIOCESANA DE EREXIM, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 87.635.405/0001-84, com sede na Av. Sete de Setembro, n.º 1.251, neste Município de Erechim, neste ato representada pelo Bispo Diocesano DOM JOSÉ GISLON, inscrito no CPF sob n.º 766.034.909-00 e RG n.º 2R595622, doravante denominada simplesmente MITRA, o representante da CAPELA NOSSA SENHORA DE FÁTIMA – PARÓQUIA NOSSA SENHORA DA SALETE, Senhor VALDECIR LUÍS LITVIN, inscrito no CPF sob n.º 743.139.830-15 e RG n.º 4049680582; o representante da COMUNIDADE NOSSA SENHORA APARECIDA, BAIRRO JABUTICABAL – PARÓQUIA NOSSA SENHORA DA SALETE, Senhor EDUARDO DEOTI, inscrito no CPF sob n.º 324.972.290-15 e RG n.º 2016104099; o representante da COMUNIDADE SÃO JOÃO CASCATA – PARÓQUIA SANTA LUZIA, Senhor DEOCLIDES SOSTISSO, inscrito no CPF sob n.º 347.194.580-68 e RG n.º 3029591223; o representante da COMUNIDADE NOSSA SENHORA DE FÁTIMA – PARÓQUIA CATEDRAL, o Senhor LUÍS ANTÔNIO ANDREOLLA, inscrito no CPF sob n.º 476.401.460-20 e RG n.º 2031535111; o representante da COMUNIDADE SÃO CAETANO, BAIRRO SÃO CAETANO – PARÓQUIA CATEDRAL, Senhor IZANDRO DANIEL, inscrito no CPF sob n.º 955.340.670-04 e RG n.º 2063796136; o representante da CAPELA NOSSA SENHORA DO CARAVAGGIO, BAIRRO ESPERANÇA – PARÓQUIA SÃO PEDRO, Senhor ELOI DIRCEU CENTENARO, inscrito no CPF sob n.º 162.609.370-91 e RG n.º 5006554462; o representante da COMUNIDADE DA CAPELA SÃO JUDAS TADEU – PARÓQUIA SANTA LUZIA, Senhor SÍLVIO LUÍS GODOI, inscrito no CPF sob n.º 641.022.200-97 e RG n.º 2060899545; o representante da CAPELA NOSSA SENHORA DA SAÚDE, LINHA 3 AMÉRICA – PARÓQUIA NOSSA SENHORA DA SALETE, Senhor HERMES JOSÉ SOLENTA, inscrito no CPF sob n.º 647.064.350-72 e RG n.º 2045503725; o representante da COMUNIDADE SANTO EXPEDITO – PARÓQUIA SÃO PEDRO, Senhor DIRCEU DEBRUIM, inscrito no CPF sob n.º 383.900.860-34 e RG n.º 5033123307; o representante

da COMUNIDADE NOSSA SENHORA DA MISERICÓRDIA, LINHA 4 RIO TURVO – PARÓQUIA NOSSA SENHORA DA SALETE, Senhor GLADSTONE JOSÉ DARIVA, inscrito no CPF sob n.º 592.676.150-68 e RG n.º 2032645448; o representante da COMUNIDADE NOSSA SENHORA DOS NAVEGANTES, POVOADO TABOÃO – PARÓQUIA DE CAPO-ERÊ, Senhor ÉLVIO JOSÉ SIELSKI, inscrito no CPF sob n.º 543.198.540-04 e RG n.º 9030746921; e o representante da CAPELA SANTO ANTÔNIO, BAIRRO LINHO – PARÓQUIA NOSSA SENHORA APARECIDA, Senhor CARLOS JOÃO MISTURA, inscrito no CPF sob n.º 325.814.320-04 e RG n.º 9016905516, doravante denominadas simplesmente COMUNIDADES, todos residentes e domiciliados neste Município.

As partes acima constituídas, amparadas na Lei Municipal n.º …..... /2013, deliberam e celebram o presente CONVÊNIO que passa a vigorar mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Constitui objeto do presente CONVÊNIO, o repasse de recursos financeiros, pelo MUNICÍPIO, à MITRA DIOCESANA DE EREXIM, visando à execução dos Planos de Trabalho e Aplicação de Recursos, que são parte integrante do presente Convênio, em imóveis de propriedade da MITRA, usufruídos pela Capela Nossa Senhora de Fátima – Paróquia Nossa Senhora da Salete, pela Comunidade Nossa Senhora Aparecida, Bairro Jabuticabal – Paróquia Nossa Senhora da Salete, pela Comunidade São João Cascata – Paróquia Santa Luzia, pela Comunidade Nossa Senhora de Fátima – Paróquia Catedral, pela Comunidade São Caetano, Bairro São Caetano – Paróquia Catedral, pela Capela Nossa Senhora do Caravaggio, Bairro Esperança – Paróquia São Pedro, pela Comunidade da Capela São Judas Tadeu – Paróquia Santa Luzia, pela Capela Nossa Senhora da Saúde, Linha 3 América – Paróquia Nossa Senhora da Salete, pela Comunidade Santo Expedito – Paróquia São Pedro, pela Comunidade Nossa Senhora da Misericórdia, Linha 4 Rio Turvo – Paróquia Nossa Senhora da Salete, pela Comunidade Nossa Senhora dos Navegantes, Povoado Taboão – Paróquia de Capo-erê e pela Capela Santo Antônio, Bairro Linho – Paróquia Nossa Senhora Aparecida.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA. A MITRA deverá manter os recursos financeiros repassados em conta bancária específica, somente sendo permitidos saques ou movimentações para pagamento de despesas constantes nos Planos de Trabalho e Aplicação dos Recursos.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA. Qualquer alteração no presente convênio ou nos Planos de Trabalho e Aplicação dos Recursos, deverá ser solicitada, devidamente justificada, com a antecedência necessária para análise e decisão dos Gestores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

I – Compete ao MUNICÍPIO:

a) efetuar a transferência, à MITRA, dos recursos financeiros previstos para a execução deste convênio, na forma estabelecida nos cronogramas físico-financeiro e de desembolso dos

Planos de Trabalho e Aplicação dos Recursos;

b) prorrogar "de ofício" a vigência deste convênio, quando houver atraso na liberação dos recursos previstos nos cronogramas físico-financeiro de desembolso, relativos à execução de determinada etapa dos Planos de Trabalho, pelo prazo máximo correspondente ao exato período do atraso;

c) fiscalizar, avaliar e aprovar a execução física-financeira dos Planos de Trabalho, assim como das prestações de contas e demais documentos exigidos na legislação em vigor, necessários à execução do objeto deste convênio.

II – Compete à MITRA:

a) executar todas as atividades inerentes à execução dos Planos de Trabalho, observando os critérios de qualificação técnica relativos aos serviços de engenharia a serem desenvolvidos, bem como responder pelas consequências de sua inexecução parcial ou total;

b) movimentar os recursos financeiros liberados pelo MUNICÍPIO em conta corrente vinculada a recursos públicos municipais;

c) não utilizar os recursos recebidos do MUNICÍPIO em finalidade diversa da estabelecida neste convênio;

d) prestar contas dos recursos recebidos, na forma descrita na Cláusula Sétima;

e) responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária, decorrentes dos recursos humanos utilizados nos trabalhos, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente convênio;

f) promover a aquisição e/ou contratação de bens, obras e serviços, visando à execução do objeto deste convênio;

g) facilitar, ao máximo, a atuação fiscalizadora do MUNICÍPIO, facultando-lhe, sempre que solicitado, o mais amplo acesso às informações e documentos, relacionados com a execução do objeto deste convênio;

h) não pagar despesas relativas a data anterior ou posterior à vigência desse convênio;

i) destinar o bem descrito na Cláusula Primeira, pelo prazo mínimo de 20 (vinte) anos, para uso de todas as COMUNIDADES, como se público fosse, sendo que o uso será definido entre a MITRA e as Comunidades;

j) não utilizar o bem para atividades que possam incitar qualquer distinção de credo, política, raça, etnia e/ou qualquer outra natureza discriminatória;

l) cumprir e fiscalizar o cumprimento, por parte da COMUNIDADE, do disposto no Regimento Interno para a utilização do imóvel.

III – Compete às COMUNIDADES:

a) auxiliar a MITRA, no que couber, visando à execução do objeto deste convênio;

b) responder, solidariamente com a MITRA, perante ao MUNICÍPIO, sobre o não cumprimento de qualquer uma das Cláusulas do presente convênio;

c) não utilizar o bem para atividades que possam incitar qualquer distinção de credo, política, raça, etnia e/ou qualquer outra natureza discriminatória;

d) cumprir o disposto no Regimento Interno para a utilização do imóvel.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO:

Os recursos financeiros, de que trata a Cláusula Primeira, totalizam o montante de R$ 352.000,00 (trezentos e cinquenta e dois mil reais), a serem repassados, à MITRA, de acordo com os cronogramas físico-financeiro e de desembolso dos Planos de Trabalho e Aplicação dos Recursos, através de depósito bancário na conta corrente n.º 06.863986.0-6, agência n.º 0210.59, Banco do Estado do Rio Grande do Sul (Banrisul).

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA. A MITRA se compromete a utilizar os recursos da seguinte forma:

I – R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), para a Capela Nossa Senhora de Fátima – Paróquia Nossa Senhora da Salete;

II – R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), para a Comunidade Nossa Senhora Aparecida, Bairro Jabuticabal – Paróquia Nossa Senhora da Salete;

III – R$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais), para a Comunidade São João Cascata – Paróquia Santa Luzia;

IV – R$ 30.000,00 (trinta mil reais), para a Comunidade Nossa Senhora de Fátima – Paróquia Catedral;

V – R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), para a Comunidade São Caetano, Bairro São Caetano – Paróquia Catedral;

VI – R$ 20.000,00 (vinte mil reais), para a Capela Nossa Senhora do Caravaggio, Bairro Esperança – Paróquia São Pedro;

VII – R$ 11.000,00 (onze mil reais), para a Comunidade da Capela São Judas Tadeu – Paróquia Santa Luzia;

VIII – R$ 40.000,00 (quarenta mil reais), para a Capela Nossa Senhora da Saúde, Linha 3 América – Paróquia Nossa Senhora da Salete;

IX – R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), para a Comunidade Santo Expedito – Paróquia São Pedro;

X – R$ 33.000,00 (trinta e três mil reais), para a Comunidade Nossa Senhora da Misericórdia, Linha 4 Rio Turvo – Paróquia Nossa Senhora da Salete;

XI – R$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), para a Comunidade Nossa Senhora dos Navegantes, Povoado Taboão – Paróquia de Capo-erê;

XII – R$ 30.000,00 (trinta mil reais), para a Capela Santo Antônio, Bairro Linho –

Paróquia Nossa Senhora Aparecida.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA. A MITRA fica vedada de transferir, em todo ou em parte, a qualquer outro e/ou em conta que não a vinculada a este convênio, mesmo que a título de controle, os recursos financeiros recebidos do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes deste Convênio serão atendidas através dos seguintes recursos orçamentários: 03 – Secretaria Municipal de Coordenação e Planejamento, 01 – Coordenação e Planejamento, 0412100022.133 – Orçamento Participativo, 4450.42.00.00.00 – Auxílios.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO:

O Município reserva-se o direito de, através da Secretaria Municipal de Coordenação e Planejamento, supervisionar a adequada aplicação dos recursos, atendendo ao previsto no objeto deste Convênio e no Plano de Trabalho e Aplicação dos Recursos.

Serão gestores do presente convênio, os seguintes servidores, nos termos do § 2.º do Art. 5.º do Decreto Municipal n.º 3.146/06 e suas alterações, que serão responsáveis pelo acompanhamento da sua execução dos serviços conveniados, procedendo manifestação, em parecer conclusivo, ao término do convênio ou em cada etapa que requeira prestação de contas, como pré-requisito para aprovação, ou não, das mesmas:

I – Senhora TEREZINHA H. R. MAGAIESKI, pela Capela Nossa Senhora de Fátima – Paróquia Nossa Senhora da Salete e pela Capela Nossa Senhora do Caravaggio, Bairro Esperança – Paróquia São Pedro;

II – Senhor SELVIDIO FRARE, pela Comunidade Nossa Senhora Aparecida, Bairro Jabuticabal – Paróquia Nossa Senhora da Salete e pela Capela Nossa Senhora da Saúde, Linha 3 América – Paróquia Nossa Senhora da Salete;

III – Senhor VAGNER ZEIZER, pela Comunidade São João Cascata – Paróquia Santa Luzia e pela Comunidade Nossa Senhora da Misericórdia, Linha 4 Rio Turvo – Paróquia Nossa Senhora da Salete;

IV – Senhor ROBSON B. DOS SANTOS, pela Comunidade Nossa Senhora de Fátima – Paróquia Catedral e pela Comunidade da Capela São Judas Tadeu – Paróquia Santa Luzia;

V – Senhor VILMAR NUNES RIBEIRO, pela Comunidade São Caetano, Bairro São Caetano – Paróquia Catedral;

VI – Senhora JANETE VICENTINI, pela Comunidade Santo Expedito – Paróquia São Pedro e pela Comunidade Nossa Senhora dos Navegantes, Povoado Taboão – Paróquia de Capo-erê;

VII – Senhora LUCILDA KAMINSKI, pela Capela Santo Antônio, Bairro Linho – Paróquia Nossa Senhora Aparecida.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA:

O presente convênio terá vigência a partir da data de sua assinatura até 30 de abril de 2014, podendo ser prorrogado "de ofício" quando houver atraso na liberação dos recursos previstos no cronograma físico-financeiro de desembolso relativo à execução de determinada etapa do Plano de Trabalho, pelo prazo máximo correspondente ao exato período do atraso.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

A MITRA deverá prestar contas ao MUNICÍPIO dos recursos recebidos, mensalmente, através de relatórios circunstanciados das despesas pagas, devidamente atestadas pelos Gestores do Convênio e de acordo com a Lei Municipal n.° 2.661/1994 e suas alterações e com o Decreto n.º 3.146/2006 e suas alterações.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESTITUIÇÃO DOS VALORES:

A MITRA fica obrigada a restituir, aos cofres públicos municipais, o eventual saldo de recursos financeiros repassados, não utilizados até a data de conclusão ou extinção do presente Convênio, bem como, da devolução do valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento do recurso, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos com a Fazenda Municipal, nas seguintes hipóteses:

I – Quando não for executado o objeto do presente Convênio;

II – Quando não for apresentada a prestação de contas no prazo exigido na Cláusula Sétima deste Convênio;

III – Quando os recursos financeiros repassados forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio e no Plano de Trabalho e Aplicação dos Recursos;

IV – Quando não restar cumprido o disposto na alínea "i" do inciso II da Cláusula Segunda deste convênio.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO:

O presente convênio se extinguirá pelo inadimplemento das obrigações aqui ajustadas, ou ainda:

a) Rescindido, a qualquer momento, de comum acordo ou unilateralmente, sem ônus e por conveniência de qualquer dos conveniados, mediante comunicação escrita e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

b) Resolvido por inadimplemento de qualquer das suas cláusulas ou condições, respondendo o infrator pelas perdas e danos a que der causa.

CLÁUSULA DEZ – DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Erechim para dirimir eventuais questões oriundas

da execução deste instrumento que não sejam resolvidas administrativamente.

E, por estarem assim de acordo, as partes interessadas e as testemunhas assinam o presente em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

ERECHIM/RS, …..... DE JULHO DE 2013.

PAULO ALFREDO POLIS
Prefeito Municipal de Erechim

DOM JOSÉ GISLON
Bispo Diocesano da Mitra Diocesana de Erexim

ANACLETO ZANELLA
Secretário Municipal de Coordenação e Planejamento

VALDECIR LUÍS LITVIN
Representante da Capela Nossa Senhora de Fátima - Paróquia Nossa Senhora da Salete

EDUARDO DEOTI
Representante da Comunidade Nossa Senhora Aparecida, Bairro Jabuticabal – Paróquia Nossa Senhora da Salete

TEREZINHA H. R. MAGAIESKI
Gestora do Convênio pela Capela Nossa Senhora de Fátima – Paróquia Nossa Senhora da Salete e pela Capela Nossa Senhora do Caravaggio, Bairro Esperança – Paróquia São Pedro

DEOCLIDES SOSTISSO
Representante da Comunidade São João Cascata – Paróquia Santa Luzia

SELVIDIO FRARE
Gestor do Convênio pela Comunidade Nossa Senhora Aparecida, Bairro Jabuticabal – Paróquia Nossa Senhora da Salete e pela Capela Nossa Senhora da Saúde, Linha 3 América – Paróquia Nossa Senhora da Salete

LUÍS ANTONIO ANDREOLLA
Representante da Comunidade Nossa Senhora de Fátima – Paróquia Catedral

VAGNER ZEIZER
Gestor do Convênio pela Comunidade São João Cascata – Paróquia Santa Luzia e pela Comunidade Nossa Senhora da Misericórdia, Linha 4 Rio Turvo – Paróquia Nossa Senhora da Salete

IZANDRO DANIEL
Representante da Comunidade São Caetano, Bairro São Caetano – Paróquia Catedral

ROBSON B. DOS SANTOS
Gestor do Convênio pela Comunidade Nossa Senhora de Fátima – Paróquia Catedral e pela Comunidade da Capela São Judas Tadeu – Paróquia Santa Luzia

ELOI DIRCEU CENTENARO
Representante da Capela Nossa Senhora do Caravaggio, Bairro Esperança – Paróquia São Pedro

VILMAR NUNES RIBEIRO
Gestor do Convênio pela Comunidade São Caetano, Bairro São Caetano – Paróquia Catedral

SILVIO LUÍS GODOI
Representante da Comunidade da Capela São Judas Tadeu – Paróquia Santa Luzia

JANETE VICENTINI
Gestora do Convênio pela Comunidade Santo Expedito – Paróquia São Pedro e pela Comunidade Nossa Senhora dos Navegantes, Povoado Taboão – Paróquia de Capo-erê

HERMES JOSÉ SOLENTA
Representante da Capela Nossa Senhora da Saúde, Linha 3 América – Paróquia Nossa Senhora da Salete

LUCILDA KAMINSKI
Gestora do Convênio pela Capela Santo Antônio, Bairro Linho – Paróquia Nossa Senhora Aparecida

DIRCEU DEBRUIM
Representante da Comunidade Santo Expedito - Paróquia São Pedro

ÉLVIO JOSÉ SIELSKI
Representante da Comunidade Nossa Senhora dos Navegantes, Povoado Taboão – Paróquia Capo-erê

GLADSTONE JOSÉ DARIVA
Representante da Comunidade Nossa Senhora da Misericórdia, Linha 4 Rio Turvo – Paróquia Nossa Senhora da Salete

CARLOS JOÃO MISTURA
Representante da Capela Santo Antônio, Bairro Linho
Paróquia Nossa Senhora Aparecida

Testemunhas: _____ _____